

Lei n.º 421, de 26 de maio de 2009.

**CONCEDE REAJUSTAMENTO PARA
PRESERVAR O VALOR REAL AOS
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS
SERVIDORES INATIVOS COM PARIDADE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O reajustamento, de que trata o artigo 40, §8º, da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Municipal n.º 091/05, art. 69, no percentual de 8% (oito por cento), a contar de 1.º de março de 2009, aos servidores inativos do Poder Executivo Municipal, que possuem paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Art. 2.º - Entende-se com paridade aqueles servidores que tiveram:

I - aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003;

II – aposentadorias para cuja concessão, o servidor tiver adquirido direito até 31/12/2003;

III – pensões decorrentes de falecimento de servidor ativo ou inativo, ocorrido até 31/12/2003;

IV _ aposentadorias concedidas de servidor aposentado de acordo com as regras do art. 6º da Emenda nº 41/2003 e art. 3º da Emenda nº 47/2005;

V – pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda nº 47/2005.

Art. 3.º- As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2009.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
26 de maio de 2009

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração
e Modernização.

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
26 de maio de 2009.

Agente Adm. Auxiliar